



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 637/2011

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de SÃO MAMEDE, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de SÃO MAMEDE, em sessão realizada no dia 22 de Dezembro de 2011, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Francisco das Chagas Lopes de Sousa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 636/2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO
DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 22 de Dezembro de 2011, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO MAMEDE, para exercício Econômico-Financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.712.469,00 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos e Doze Mil e Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	14.180.950,00	62,44
Receita Tributária	240.958,00	1,06
Receitas de Contribuições	10.920,00	0,05
Receita Patrimonial	45.319,00	0,20
Receita de Serviços	6.528,00	0,03
Transferências Correntes	13.656.577,00	60,13
Outras Receitas Correntes	220.648,00	0,97
Receitas de Capital	8.772.212,00	41,90
Operações de Crédito	136.859,00	0,60
Alienação de Bens	17.802,00	0,08
Transferências de Capital	9.670.230,00	42,58
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.293.372,00	5,69
Deduções da Receita Corrente	1.293.372,00	5,69
Total	22.712.469,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	22.712.469,00	100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 636/2011

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

		%
DESPESAS CORRENTES	12.180.950,00	62,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.714.508,00	25,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	44.279,00	0,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.115.673,00	31,33
DESPESAS DE CAPITAL	9.751.964,00	42,94
INVESTIMENTOS	9.054.946,00	39,87
INVERSÕES FINANCEIRAS	198.574,00	0,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	498.444,00	2,19
Reserva de Contingência	86.045,00	0,38
Reserva de Contingência	86.045,00	0,38
Total:	22.712.469,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.712.469,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	472.800,00	2,08
02.010	GABINETE DO PREFEITO	975.254,00	4,29
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	331.984,00	1,46
02.030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	2.533.937,00	11,16
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	882.678,00	3,89
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	330.790,00	1,46
02.060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	334.693,00	1,47
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.091.085,00	22,42
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	4.470.758,00	19,68
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	2.006.278,00	8,83
02.090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	1.244.649,00	5,48
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	451.146,00	1,99
02.100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	2.755.934,00	12,13
02.110	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	600.389,00	2,64
02.111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	72.000,00	0,32
02.112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	72.000,00	0,32



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Continuação da Lei n.º 636/2011

09.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	86.045,00	0,38
	Total:	22.712.469,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	
	2-Total Geral da Administração Direta:	22.712.469,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 86.045,00 (Oitenta e Seis Mil e Quarenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplinar execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, bem como poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 636/2011

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2012, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL